



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº. 212 - 2024 / SMECD

Morro Redondo, 13 Junho de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar a contratação por dispensa de licitação, compra de lembranças para entrega para os participantes e autoridades da VI Festa do Doce Colonial e III Doce Encontro Colonial a ser realizados nos dias 06 e 07 de Julho, na Praça 12 de Maio, contendo : Caixinha de madeira fechada contendo os seguintes doces dentro: 01 unidade de figo cristalizado, 1 passa de pêsego, 1 passa de marmelo, 01 pote de doce. Recurso esse oriundo do Pró Cultura/RS.

Atenciosamente,

Anderson Guths

Secretário Educação, Cultura e Desporto

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal





PARECER

Acerca do OFÍCIO 212 /2024- SMECO e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 17 de junho de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica